



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

Lei nº 606/2023, de 29 de dezembro de 2023.

**INSTITUI O PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE –
GP PARA OS CARGOS DE FISCAIS DE
TRIBUTOS E FISCAIS DE OBRAS MUNICIPAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Gurinhém, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gurinhém, Estado da Paraíba, faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Prêmio por Produtividade aos titulares dos cargos de Fiscais de Tributos e Fiscais de Obras do Município de Gurinhém, que estiverem no efetivo exercício de suas funções.

§ 1º. O prêmio por produtividade será devido partir da publicação desta lei, em conformidade com a tabela prevista no Anexo I e II, que contém:

- I – Os critérios para pontuação da produtividade;
- II – O valor monetário para cada ponto;
- III – O limite mensal de produtividade a ser alcançado por cada fiscal observará o teto que corresponde a 300 (trezentos) pontos.

§ 2º. O valor monetário do ponto poderá ser revisto anualmente por meio de decreto, utilizando a correção monetária para atualização de valores corrigidos, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro índice definido pelo Poder Público Municipal, podendo, inclusive, sofrer decréscimo em razão da variação na arrecadação tributária municipal.

§ 3º. A tabela prevista no Anexo I e Anexo II também poderá ser revista por meio de decreto, considerando a necessidade do serviço, que poderá alterar a pontuação para cada atividade e a limitação de pontos para cada grupo de atividades (tabelas).

§ 4º. Os pontos deverão compor a soma dos meses de referência.

§ 5º. O prêmio por produtividade será pago a cada quadrimestre do ano, a partir de apuração mensal de produtividade dos meses de referência do quadrimestre no limite máximo mensal de 300 (trezentos) pontos.

1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

§ 6º. Deixará de incidir o pagamento do prêmio por produtividade nas hipóteses de afastamento das atividades que ensejam a respectiva pontuação, inclusive nos casos de:

I – Licença-prêmio;

II – Exercício de cargo em comissão, no âmbito municipal, ou caso seja colocado à disposição de outro órgão;

§ 7º. Em caso de afastamento por férias, licença-maternidade, licença paternidade ou licença saúde, fará *jus* a perceber o prêmio por produtividade referente ao último período trabalhado.

§ 8º. O prêmio previsto nesta lei não comporá a remuneração do servidor.

§ 9º. Este prêmio será pago a cada quadrimestre a partir de janeiro de 2024.

Art. 2º. O ocupante do cargo de Diretor de Tributos e Assessor de Tributos, por ser responsável diretamente pelo acompanhamento, orientação e direção das atividades dos Fiscais fará *jus* ao Prêmio por Produtividade no valor correspondente a 100% do maior valor de prêmio por produtividade pago, apurado a cada mês que integra o período de referência.

Parágrafo único. Para o pagamento do prêmio do Diretor e Assessor de Tributos, tomar-se-á por base em cada mês dentro do período de referência o valor da maior pontuação obtida pelo integrante da equipe que alcançar maior número de pontos.

Art. 3º. O controle de frequência dos ocupantes dos cargos de Fiscais de Tributos e Fiscais de Obras que efetivamente desempenharem função de natureza externa será feito com dispensa de ponto, em razão de suas atribuições.

§ 1º. Os servidores mencionados no caput deste artigo atenderão a uma escala de trabalho elaborada pelo Setor de Tributos, a fim de garantir que haja pelo menos um fiscal por dia na unidade de trabalho para o atendimento de demandas urgentes do setor.

§ 2º. A produtividade será entregue ao setor por cada servidor até o dia 20 do mês de referência.

Art. 4º. O prêmio por produtividade criada por esta lei sofrerá, em caso de falta injustificada, dentro do período de referência, o seguinte desconto, cumulativamente:

I – até a segunda falta, o percentual de 5% (cinco por cento), a cada falta;

II – da terceira à quarta falta, o percentual de 10% (dez por cento) a cada falta;

III – da quinta à sexta falta, o percentual de 15% (quinze por cento) por cada falta;

IV – quanto à sétima falta, o percentual de desconto será de 20%.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

Parágrafo único. A partir da oitava falta injustificada, dentro do período de referência, o Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras Municipais perderá o direito de perceber o prêmio previsto nesta Lei.

Art. 5º. O pagamento do prêmio por produtividade previsto nesta lei está condicionado a que cada fiscal, individualmente, alcance, no mínimo a produtividade de 30% (trinta por cento) da pontuação máxima prevista no art. 1º, Parágrafo 1º, III para cada mês do período de referência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gurinhém-PB, em 29 de dezembro de 2023.



TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

ANEXO I

O prêmio será atribuído aos Fiscais de Tributos em efetivo exercício até o limite máximo mensal de 300 (trezentos) pontos, auferidos em razão dos critérios e conceitos seguintes.

MAPA DE PRODUTIVIDADE FISCAL

FISCAL: _____

MAT: _____

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

PERÍODO DE REFERÊNCIA: _____

VALOR DO PONTO: R\$ 2,00

Tabela 01 - LIMITE MÁXIMO DE 150 PONTOS				
Procedimento Fiscal		Quantidade	Pontos	Subtotal
1.1	Termo de Início de Fiscalização (cientificado)		10	
1.2	Fiscalização em curso (diligência)		10	
1.3	Termo de Encerramento de Fiscalização (cientificado)		10	
1.4	Análise da escrita fiscal (mediante apresentação de relatório/ fiscal)		05	
1.5	Notificação de estabelecimentos sem alvará, e/ou inscrição mercantil.		10	
1.6	Termo de prorrogação da fiscalização (mediante autorização do Chefe Imediato)		05	
1.7	Análise de Empresas do Simples Nacional, no que diz respeito a inclusão / exclusão do sistema (mediante apresentação de relatório/ fiscal).		05	
1.8	Entrega de correspondências tributárias autorizadas pela chefia imediata		05	
1.9	Lavratura de Auto de Infração (Comprovação com a ciência do contribuinte).		10	
1.10	Notificação Mercantil/alvará vencido. (por contribuinte).		10	
1.11	Emissão de Intimação Fiscal (Comprovação com a ciência do intimado).		10	
SUBTOTAL				



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

Tabela 2 - LIMITE MÁXIMO DE 100 PONTOS

Procedimento Fiscal		Quantidade	Pontos	Subtotal
2.1	Lançamentos relativos a exigibilidade do ISSQN (mediante apresentação de relatório/ fiscal).		10	
2.2	Emissão/Renovação de Alvará de Localização e Funcionamento.		05	
2.3	REDESIM – Consulta Prévia (deferimento, indeferimento, baixa e alteração da inscrição no Cadastro Econômico). Comprovação mediante apresentação de relatório/ fiscal.		05	
2.4	Cancelamento ou alteração de atividade(s) do cadastro fiscal mercantil.		05	
SUBTOTAL				

Tabela 3 - LIMITE MÁXIMO DE 75 PONTOS

Procedimento Fiscal		Quantidade	Pontos	Subtotal
3.1	Análise de documentos para regularização; revisão e deferimento de licenças diversas.		05	
3.2	Vistoria (mediante apresentação de relatório/ fiscal).		10	
3.4	Conferência de Declaração para Índice de Participação do Município na Quota-Parte Municipal do ICMS, por estabelecimento de estabelecimentos omissos e não omissos.		10	
SUBTOTAL				

Tabela 4 - LIMITE MÁXIMO DE 100 PONTOS

Procedimento Fiscal		Quantidade	Pontos	Subtotal
4.1	Lançamento do ISS/Substituto Tributário		05	
4.2	Termo de Apreensão de Documentos Fiscais.		05	
4.3	Arbitramento Fiscal (concluído) com a devida ciência do Contribuinte.		05	
4.4	Fiscalização noturna em estabelecimento comercial e eventos, devidamente requisitada por autoridade superior.		15	



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

4.5	Plantão Fiscal: (por dia – expediente). máx.. de 04 (quatro) plantões/mês.		10	
4.6	Emissão de Certidão de Baixa ou suspensão no cadastro mercantil.		05	
	SUBTOTAL			

Apresento o mapa de pontuação para obtenção da gratificação de produtividade que totalizou a quantidade de _____ pontos, correspondendo o valor de R\$ _____ a ser pago no mês subsequente.

FISCAL – MAT.

De acordo

DIRETOR DE TRIBUTOS

Ciente

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS

6



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE ATINGIMENTO DE META PARA O
GERENTE DE TRIBUTOS**

Declaro para os devidos fins que, avaliando a Produtividade dos fiscais contata-se que, individualmente, alcançaram a produção mínima mensal de 30% da pontuação máxima de produtividade no mês de referência de _____ de _____.

Gurinhém, _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS

17



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

ANEXO II

O prêmio será atribuído aos Fiscais de Obras em efetivo exercício até o limite máximo mensal de 300 (trezentos) pontos, auferidos em razão dos critérios e conceitos seguintes.

MAPA DE PRODUTIVIDADE FISCAL

AGENTE / FISCAL: _____

MAT: _____

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

Período de referência: _____

Valor do Ponto: R\$ 2,00

Tabela 01 - LIMITE MÁXIMO DE 300 PONTOS					
Procedimento Fiscal		Quantidade	Pontos	Limite	Subtotal
1.1	Vistoria e controle de edificações.		10	50	
1.2	Vistoria para regularização de obra.		10	50	
1.3	Vistoria para emissão de carta habite-se. (Quando tratar-se de vistoria em edificação multifamiliar ou galeria comercial a pontuação deverá obedecer ao critério de 50% das unidades).		10	50	
1.4	Vistoria para verificação de denúncias de obras irregulares.		10	50	
1.5	Vistoria e/ou acompanhamento de demolição e embargos de obra		05	25	



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

1.6	Vistoria para conferências de dimensões vinculadas à emissão de certidão de limites e confrontações.		05	25	
1.7	Vistorias para verificação de área edificada em função para adequação do IPTU.		05	25	
1.8	Vistorias realizadas por demanda de outras secretarias e órgãos públicos.		05	25	
1.9	Relatório e Laudos Técnicos		05	25	
1.10	Autuações em obras por infrações		10	50	
1.11	Autuação por início de construção e obra sem a prévia licença.		10	50	
1.12	Autuação por construir em desacordo com o projeto aprovado.		10	50	
1.13	Elaboração de laudo de vistoria para efeito de obra embargada.		05	25	
1.14	Por elaboração de projetos que atendas aos interesses e peculiaridades dos serviços desenvolvidos na repartição tributária, e na fiscalização de obras e serviços.		15	45	
SUBTOTAL					

Apresento o mapa de pontuação para obtenção da gratificação de produtividade que totalizou a quantidade de _____ pontos, correspondendo o valor de R\$ _____ a ser pago no mês subsequente.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

FISCAL DE OBRAS – MAT.

De acordo:

DIRETOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS